ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação
Processo nº 013/2021 – Dispensa de Licitação nº 005/2021
Contratada: NET WAY PROVEDOR DE INTERNET LTDA
Objeto: Prestação de serviços para conexão na rede de Internet Banda Larga com Fibra Ótica.
Preço: R$:4.639,50 (quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) mensais.
Prazo de Vigência: Até 3 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Serão utilizadas as rubricas disponíveis na Lei orçamentária anual para cada setor específico e seus saldos orçamentários:

JUSTIFICATIVA: Contratação de serviços de fornecimento de acesso à internet, banda larga, por fibra ótica, para os seguintes setores:

Local	Velocidade	Valor unitário	Valor mensal
Centro Administrativo (Link Dedicado	150 Mbps	13,00	1.950,00
Unidade de Saúde (Link Dedicado)	100 Mbps		1.350,00
CRAS (Link Dedicado)	50 Mbps		650,00
Escola Minas Gerais	50 Mbps		99,90
Escola Faxinalzinho	50 Mbps		99,90
Centro Cultura	50 Mbps		99,00
Brigada Militar	50 Mbps		99,90
Unidade de Saúde Indigena	10 Mbps		89,90
Hospedagem do site www.faxinalzinho.rs.gov.br mais 10 contas de e-mail sob o domínio @faxinalzinho.rs.gov.br			

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de serviços de acesso à internet banda larga, em fibra óptica, hospedagem do site e e-mails, de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, mediante percepção de valor determinado.

Com a presente busca o município aumentar, significativamente, as velocidades de acesso à internet, que hoje já não mais atendem a necessidade da municipalidade, com duas delas, junto ao Centro Administrativo e Unidade de Saúde, dedicada, o que garante muito mais velocidade de acesso para receber e enviar informações a um preço menor do que atualmente se vinha praticando.

Cada vez mais se necessita de internet com maior velocidade de envio e recebimento e sem oscilações. A atual já não atende tal demanda e, em breve esta que ora se busca contratar por certo também não o fará. Contudo, com um período de experiência se poderá verificar se é necessário aumentar ainda mais as velocidades.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pelo limite do valor e peculiaridade dos serviços, enquadrado no limite estabelecido pelo dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II, da referida Lei.

Assim como os serviços de acesso à internet, também a hospedagem do site e dos e-mails.

Quanto ao preço, este, mesmo se aumentando significativamente as velocidades e sendo duas delas dedicadas, conseguiu-se obter preço inferior aquele que vinha sendo praticado.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, II, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de contratação dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Faxinalzinho/RS, 10 de fevereiro de 2021.

James Ayres Torres
Prefeito Municipal